



*Prefeitura Municipal*

**Estado do**

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

[www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) – [gabinete@marechalfloriano.es.gov.br](mailto:gabinete@marechalfloriano.es.gov.br)

*claudiorrana.cardoso*

### Secretaria Municipal de Controle Interno

**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO**

**N° 003/2020**

**Entidades envolvidas:**

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Secretaria Municipal de Controle Interno  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Secretaria Municipal de Educação e Esportes  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Interior e Transportes  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito

**Data:**  
13/08/2020

**Finalidade:**

Manifestação sobre o Decreto nº. 10.567/2020, de 13 de agosto de 2020, que prorroga até o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência constante no Art. 21 do Decreto Nº. 10.491/2020, de 16 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Marechal Floriano, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas em decorrência da situação de emergência decorrente da pandemia COVID-19.

**Origem:**

Necessidade de estabelecer medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro e fixar diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas em decorrência da situação de emergência da pandemia COVID-19.

Tendo em vista as competências do Controle Interno, em cumprir fielmente as determinações do Manual de Normas Técnicas e Procedimentos de Controle, emitimos a recomendação a seguir:

*Stampi*



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**Estado do Espírito Santo**

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

[www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) – [gabinete@marechalfloriano.es.gov.br](mailto:gabinete@marechalfloriano.es.gov.br)

### **Secretaria Municipal de Controle Interno**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria n.º 188/ GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto N.º 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Notificação Recomendatória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, de 25 de março de 2020, que por intermédio da Promotoria de Justiça de Marechal Floriano, resolve recomendar a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto N.º 0446-S, de 02 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Considerando o Decreto n.º. 10.448/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento e suas alterações;

Considerando o Decreto n.º 10.499/2020, de 27 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no município de Marechal Floriano-ES, para enfrentamento da

*Stacy*



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**Estado do Espírito Santo**

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

[www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) – [gabinete@marechalfloriano.es.gov.br](mailto:gabinete@marechalfloriano.es.gov.br)

### **Secretaria Municipal de Controle Interno**

pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na Gestão Pública;

Considerando o atual cenário econômico do país com crescente diminuição da atividade econômica por consequência da Pandemia do COVID-19 gerando assim perda de receita por parte do setor público.

Recomendamos:

Que sejam estabelecidas metas para o cumprimento do Decreto nº. 10.567/2020, de 13 de agosto de 2020, que prorroga até o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência constante no Art. 21 do Decreto Nº. 10.491/2020, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Marechal Floriano, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas em decorrência da situação de emergência da pandemia COVID-19.

Conclusão:

Sugerimos que sejam adotadas medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas, conforme Decreto Nº 10.491/2020 e Decreto Nº 10.567/2020.

Tal recomendação se faz necessária a fim de evitarmos transtornos futuros para a administração.

  
**Solange Lemke Lampier**

Secretária Municipal de Controle Interno

Decreto Municipal Nº 9.328/2017



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.567/2020

**PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO NO  
ART. 21 DO DECRETO Nº. 10.491/2020, DE  
16 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;
- **CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na Gestão Pública;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de se manter os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone,



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

- **CONSIDERANDO** que a brutal redução dos repasses de recursos por conta da pandemia do COVID-19 compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos do Poder Executivo Municipal adotando medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas.

- **CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

- **CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

- **CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

- **CONSIDERANDO** o atual cenário econômico do país com crescente diminuição da atividade econômica por consequência da Pandemia do COVID-19 gerando assim perda de receita por parte do setor público;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19));

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que por intermédio da Promotoria de Justiça de Marechal Floriano, resolve recomendar a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** que este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas;

- **CONSIDERANDO** que se entende como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, aperfeiçoar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 10.448/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano,



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento e suas alterações;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.499/2020, de 27 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no município de Marechal Floriano-ES, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência constante no Art. 21 do Decreto Nº. 10.491/2020, de 16 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições vigentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado conforme necessidade.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Agosto de 2020.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal